



**CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE REMO**  
WWW.REMOBRASIL.COM

**POR**TARIA N° 001/2026

A Presidência da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO – CBR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, incisos a, c e h, c/c art. 4º, § 1º, do Estatuto da Confederação Brasileira de Remo, e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de valores de natureza remuneratória aos membros do Júri de Regatas - árbitros e Presidente do Júri - pelos serviços prestados em competições organizadas e dirigidas pela CBR, no âmbito do remo olímpico e paralímpico, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o REGULAMENTO SOBRE O PAGAMENTO DE VALORES REMUNERATÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MEMBROS DO JÚRI – ÁRBITROS desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026



Luiz Felipe da Silva  
Presidente da CBR



## ANEXO I

### REGULAMENTO SOBRE O PAGAMENTO DE VALORES REMUNERATÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MEMBROS DO JÚRI – ÁRBITROS E PRESIDENTE DO JÚRI – NO ÂMBITO DO REMO OLÍMPICO E PARALÍMPICO

#### 1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos, critérios e limites para o pagamento de valores remuneratórios aos membros do Júri de Regatas, em razão dos serviços prestados à Confederação Brasileira de Remo durante competições por ela organizadas ou dirigidas.

#### 2. NATUREZA JURÍDICA

2.1. Os valores pagos nos termos deste Regulamento possuem natureza exclusivamente remuneratória, decorrente de contrato de prestação de serviços, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como diárida, ajuda de custo ou verba indenizatória.

#### 3. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os valores remuneratórios serão devidos pelo período compreendido entre a data de deslocamento do prestador de serviços para o local da competição e a data de retorno, conforme participação efetiva no evento, observados os valores fixados na Tabela de Valores Remuneratórios.

3.2. Os valores remuneratórios poderão ser atualizados, a critério da CBR, ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, não havendo uma periodicidade específica, e sua implementação dar-se-á sempre por ato da Presidência da entidade.

3.3. O cálculo do número de dias de serviço de arbitragem sempre será por dia de evento, independentemente da quantidade e horários das provas.

3.4. O pagamento será efetivado em conta corrente dos prestadores de serviços em até quinze (15) dias do término das respectivas competições mediante assinatura de RPAs, contrato de prestação dos serviços e entrega de relatório de atividades.



3.5. Quando as atividades ocorrerem fora do domicílio do prestador e caso não seja disponibilizado pela CBR as refeições, o mesmo fará jus ao valor de auxílio-alimentação estabelecido pela PCF-032 do Comitê Olímpico do Brasil, que deverá ser acrescido ao valor do RPA, e somente será pago conforme descrito no item 3.4.

3.5. É vedado o pagamento de diárias com antecedência.

3.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos da Lei 13.756/18 (art. 24, §2º, II, do Decreto nº 7.984/13).

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Competirá a CBR manter sob sua guarda a relação dos pagamentos realizados durante cada ano, e enviar a cada participante o Demonstrativo de Informe de Rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda indicando o nome do prestador.

As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela presidência da CBR.

Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela presidência da CBR.

#### **TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS**

CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÕES	VALOR EM REAIS
Membros do Júri da Regata	Árbitros CBR	R\$ 280,90
	Árbitros CSAR – adicional 10%	R\$ 308,99
	Árbitros WR – adicional 20%	R\$337,08
	Presidente Juri da Regata – adicional 30%	R\$ 365,17